



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.108075.2023

**Tipo:** Doação de materiais ou patrimônio

**Assunto:** Unidade Básica de Saúde BNH JiPa - Solicita Doação Bens

### TERMO DE DOAÇÃO Nº 048/2023

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, em Porto Velho/RO, representada por Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado, na condição de **DOADORA**, e a **CASA DE PRISÃO ALBERGUE MASCULINO/ UNIDADE DE MONITORAMENTO DE JI-PARANÁ**, (CNPJ n. 20.682.304/0001-93), neste ato representado por José Iran de Amorim Filho, diretor geral, na condição de **DONATÁRIA**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO** sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constituem objetos do presente Termo os bens abaixo descritos, transferindo-os em caráter definitivo e sem encargos pela DOADORA à DONATÁRIA:

Descrição	Tombamento novo	Tombamento antigo
CADEIRA GIRATÓRIA. C/ BRAÇOS. ESTOFADO AZUL	05390	4314
POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR. C/BRAÇOS. ESTOFADO AZUL	05621	2979
POLTRONA TIPO DIRETOR GIRATÓRIA. C/BRAÇOS. ESTOFADO AZUL	05590	4376
ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS. PARA PASTAS SUSPENSAS	05662	2309
ARMÁRIO DE AÇO COM 02 POSTAS E 06 PRATELEIRAS	-	4655

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os bens doados no presente Termo destinam-se exclusivamente para fins de uso de interesse público e social, especificamente para atender os serviços desenvolvidos pela Casa de Prisão Albergue Masculino/ Unidade de Monitoramento de Ji-Paraná.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens à DOADORA, nos termos do art. 13, §4º da Resolução 87/2019-CS/DPERO, de 04 de outubro de 2019.

**Parágrafo Segundo** – Outra destinação também poderá ser convencionada pelas partes, por intermédio de aditivo ao presente Termo de Doação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A DOADORA declara ser a legítima possuidora dos bens descritos na Cláusula Primeira, os quais estão livres e desembaraçados de ônus judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA** – A DOADORA, por livre e espontânea vontade, transfere à DONATÁRIA o domínio, a posse, o direito e as obrigações que possua sobre os bens, incluídas as despesas com carregamento, transporte e outras oriundas de seu funcionamento ou remoção, comprometendo-se, ainda, a retirar o mobiliário no local em que se encontra.

**Parágrafo Primeiro** - A DONATÁRIA se compromete a realizar a retirada dos bens doados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da Comunicação, por parte da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, sobre a publicação no Diário Oficial da decisão que deferiu a doação dos bens patrimoniais desta Defensoria listados na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Doação.

**Parágrafo Segundo** - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa, por parte da DONATÁRIA, em data anterior ao final do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão referente à justificativa prevista no Parágrafo Segundo ficará a cargo do Defensor Público-Geral, que decidirá acerca do acolhimento ou não das razões apresentadas pela DONATÁRIA.

**Parágrafo Quarto** - O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto à Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia dentro do prazo estabelecido, local no qual os bens se encontram disponíveis.

**Parágrafo Quinto** - A não retirada dos bens no prazo e na forma indicada nos Parágrafos anteriores acarretará revogação da decisão que inicialmente deferiu a doação, de modo que os bens poderão ser destinados à outra instituição que cumpra os requisitos previstos na Resolução 87/2019-CS-DPERO.

**CLÁUSULA QUINTA** – A DONATÁRIA aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis, isentando-se, desse modo, a DOADORA, a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou recaia sobre os objetos da presente doação.

**CLÁUSULA SEXTA** – O beneficiário da transferência se responsabilizará, ao término da vida útil dos bens, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidas em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA** – Incumbirá à DOADORA a publicação deste Termo de Doação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme dispõe legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Doadora

**JOSE IRAN DE AMORIM FILHO**  
Casa de Prisão Albergue Masculino  
Donatário



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 14/12/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Iran de Amorin Filho, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0326231** e o código CRC **1D63F878**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.108075.2023.

Documento SEI nº 0326231v3